



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 09 de agosto de 2021 • Ano I • Edição Nº 2032



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 4784/2021) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021) .....	7
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 4784/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 4.784/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais ou medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.623 de 05 de agosto de 2021, editado pelo Governador do Estado da Bahia, impondo mais medidas restritivas,

**DECRET A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 05h, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, em todo território do município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, fiscalização e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e alimentos;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 24h.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como padaria e supermercados deverão encerrar o atendimento às 24h.

§ 2º - Excepcionalmente, nos dias 06, 07, 08, 14, 15 e 16 de agosto do corrente ano, respectivamente sextas, sábados e domingos, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão afixar aviso referente à limitação de 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que poderão permanecer na parte interna dos estabelecimentos, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização.

§ 1º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica proibido, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, das 05h até às 23h, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 6º** - Ficam suspensos em todo território do município de Santa Maria da Vitória-Bahia, durante o período de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidade de formatura, passeatas e afins...

**Parágrafo único** - Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos das 05h às 23h, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - **limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.**

**Art. 7º** - A fiscalização do quanto disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Tributos, com o apoio da Transamavi. Órgãos estes que em caso de descumprimento deste decreto, poderão exercer o seu poder de Polícia Administrativa, aplicando quando necessárias medidas educativas ou punitivas (notificação, advertência ou multa), com a finalidade de coibir desobediência ou desacato por parte do setor regulado.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 8º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e das distribuidoras de alimentos e medicamentos, ficando os seus proprietários responsáveis pelas aplicações das medidas sanitárias que impeçam a proliferação da COVID-19.

**Art. 9º** - Fica permitido em todo território do Município de Santa Maria da Vitória, de 06 de agosto até 17 de agosto de 2021, a realização de feiras-livres.

**Art. 10º** - É obrigatória a utilização de máscara de forma adequada, por todas as pessoas que circulem pelo Município de Santa Maria da Vitória, conforme Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 06 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 027-2021, cujo objeto é a locação e manutenção de forma continuada de Sistemas Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme Edital e anexos, declara adjudicada a empresa:

- **GIP SISTEMAS LTDA CNPJ.: 23.221.699/0001-15**

Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 05/08/2021.

**Márcio dos Santos Bahia**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2021**, cujo objeto é a locação e manutenção de forma continuada de Sistemas Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme Edital e anexos, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **GIP SISTEMAS LTDA CNPJ.: 23.221.699/0001-15** no Valor Global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 06 de agosto de 2021.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal